



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

# REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PRÊAMBULO**

A educação é um direito potenciador do acesso a outros direitos e, desse modo, fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e promotora de igualdade.

Dispõe o artigo 73º, do Capítulo III da Constituição da República Portuguesa, que “todos têm direito à educação”, sendo que o estado deverá promover “a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais (...)”.

A administração central através dos seus organismos próprios, atribui anualmente apoios a alunos mais carenciados que frequentam estabelecimentos de ensino superior. A estes apoios os alunos naturais ou residentes no concelho de Aljezur também pode aceder, em igualdade de circunstâncias com os demais estudantes do território nacional. No entanto, a distância aos centros urbanos onde se concentram os estabelecimentos de ensino superior, representa um custo acrescido para as famílias e estudantes naturais e residentes no concelho de Aljezur.

Ciente desta realidade e no âmbito da sua política de apoio à família, é do interesse do Município incentivar percursos formativos de nível superior no sentido de promover maior igualdade de oportunidades e maior aposta na qualificação, para a promoção da coesão social e económica, apoiando também as famílias naturais ou residentes no concelho, particularmente as que têm filhos jovens e com maior fragilidade económica.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define a Educação como uma das atribuições dos municípios (alínea *d*) do n.º 2, do artigo 23.º). Compete à Câmara Municipal elaborar regulamento que defina e regule a atribuição de auxílios económicos a estudantes, importando hoje reformular o regulamento atualmente existente, clarificando critérios e estabelecendo novas regras de candidatura à atribuição de bolsas de estudo do município, por forma a incorporar as alterações introduzidas na sequência do Processo de Bolonha, o atual quadro nacional de qualificações e o sistema nacional de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos das alíneas *u*), *v*) e *hh*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no Código do Procedimento Administrativo.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objetivos**

1. A Câmara Municipal de Aljezur atribui bolsas de estudo aos alunos residentes no concelho de Aljezur inscritos ou a frequentar estabelecimentos de ensino que ministram cursos que conduzam aos níveis 5, 6 e 7 do Quadro Nacional de Qualificações, correspondentes a: nível 5 – qualificação de nível pós-secundária não superior; nível 6 – Licenciatura; nível 7 - Mestrado.
2. A atribuição de bolsas de estudo tem por objetivo apoiar estudantes residentes no concelho de Aljezur, a prosseguirem estudos após conclusão do ensino secundário, designadamente aqueles cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios.

**Artigo 2.º**

**Conceitos**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
  - a) *ECTS: European Credit Transfer and Accumulation System* - Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos;
  - b) «Aproveitamento escolar», quando a avaliação das aprendizagens resulta numa decisão de aprovação que lhe permite progredir num ciclo de estudos, ou transitar entre ciclos de estudo.
  - c) «Aproveitamento escolar mínimo», quando a avaliação das aprendizagens resulta numa decisão de aprovação que lhe permite progredir num ciclo de estudos, ou transitar entre ciclos de estudo, e a média final de ano não é inferior a doze valores.
  - d) «Duração do curso», o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos, em que o curso está estruturado;
  - e) O «Agregado familiar do estudante» é o conjunto de pessoas, incluindo o próprio, que vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento;
  - f) O «rendimento anual ilíquido do agregado familiar do estudante» é o conjunto de ganhos, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar do candidato à bolsa, no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo;



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

g) O «rendimento mensal per capita» é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$RPC = (R/N)/12$$

R – Rendimento anual líquido do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS

N - Número de membros do agregado familiar;

h) «Escalão A», corresponde a um rendimento mensal per capita até 90 % do valor do indexante dos apoios sociais, em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo;

i) «Escalão B», corresponde a um rendimento mensal per capita superior a 90 % e até 120 % do valor do indexante dos apoios sociais, em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamentos ao cêntimo;

j) «Escalão C», corresponde a um rendimento mensal per capita superior a 120 % e até 150 % do valor do indexante dos apoios sociais, em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamentos ao cêntimo.

**Artigo 3.º**

**Elegibilidade**

1. São elegíveis à atribuição de uma bolsa de estudo do Município de Aljezur estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou ter autorização legal para residir em Portugal;
- b) Ser residente no município de Aljezur há pelo menos dois anos e nele estar recenseado/a, no caso de maiores de 18 anos;
- c) Não ter beneficiado de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Aljezur, para qualquer curso do mesmo nível e/ou ano a que se candidata, nos termos do artigo 1º;
- d) Ter apresentado candidatura à obtenção de bolsa pela instituição de ensino que frequenta e que a mesma tenha sido validada para análise.
- e) Não ter a candidatura à obtenção de bolsa pela instituição de ensino que frequenta sido indeferida, por falta de elementos necessários para análise.

2. Na candidatura à bolsa de estudo, o/a estudante, para além do previsto no n.º 1 do presente artigo, deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

a) Integrar um agregado familiar que apresente:

Escalão A - um rendimento mensal per capita até 90 % do valor do indexante dos apoios sociais em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo;

Escalão B - um rendimento mensal per capita superior a 90% e até 120 % do valor do indexante dos apoios sociais, em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo;

Escalão C - um rendimento mensal per capita superior a 120% e até 150 % do valor do indexante dos apoios sociais em vigor no início do período de candidaturas, com arredondamento ao cêntimo;

b) Frequentar ou pretender ingressar num ciclo de estudos de nível pós-secundário não superior, licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

c) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da concessão da bolsa, de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2º do presente regulamento, salvo interrupção dos estudos, por motivos de força maior, devidamente justificados.

**Artigo 4 º**

**Valor da Bolsa de estudo**

1. A Bolsa de estudo será atribuída:

a) Escalão A - o equivalente ao valor anual de 4 Indexantes de Apoios Sociais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).

b) Escalão B - o equivalente ao valor anual de 2 Indexantes de Apoios Sociais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).

c) Escalão C - o equivalente ao valor anual de 1 Indexante de Apoios Sociais (valor em vigor à data do prazo das candidaturas).

2. Sempre que se verificar a atribuição de bolsa por parte de outra entidade, será o valor da bolsa atribuída pelo Município:

a) Diminuído de forma a que o somatório de ambas as bolsas resulte no montante definido para o escalão em que está posicionado.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- b) Retirado totalmente, sempre que o estudante usufrua de uma bolsa atribuída por outra entidade com um valor igual ou superior ao montante definido para o escalão em que está posicionado.
3. A atribuição da bolsa tem a duração correspondente à duração do ano letivo.
4. Cada estudante só poderá beneficiar da bolsa de estudo durante o período correspondente ao número de anos de duração do curso.

**Artigo 5.º**

**Direitos e deveres dos bolseiros**

1. Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados pelo Município de Aljezur a bolsa atribuída;
- b) Consultar o fundo documental do Município de Aljezur para realização de trabalhos escolares;
- c) Conhecer qualquer alteração ao presente Regulamento.

2. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Informar o Município do benefício de outra bolsa de estudo;
- b) Comunicar ao Município sempre que se registarem alterações às condições de candidatura;
- c) Disponibilizar, se o Município assim solicitar, até 70 horas no âmbito da sua área de estudo, no desenvolvimento de atividades de interesse para o Concelho.

**CAPÍTULO II**

**Procedimentos da candidatura**

**Artigo 6º**

**Requerimento**

A atribuição de bolsa está dependente de requerimento apresentado pelo estudante, quando maior de idade, ou pelo seu responsável legal e/ ou encarregado de educação, tratando-se de estudantes com menos de 18 anos.

**Artigo 7º**

**Abertura de Concurso**

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, por deliberação do Executivo Municipal, o qual nomeia o responsável pela direção do procedimento, o prazo de candidaturas e o número de Bolsas a atribuir.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. Até ao final do mês de novembro de cada ano, a Câmara Municipal procede à publicação de edital no edifício do Município de Aljezur e na sede de todas as Freguesias do concelho, bem como no site do Município em [www.cm-aljezur.pt](http://www.cm-aljezur.pt)

**Artigo 8.º**

**Admissão a concurso**

1. A admissão a concurso é feita mediante preenchimento de boletim fornecido pela Câmara Municipal de Aljezur, conjuntamente com a apresentação dos seguintes elementos comprovativos:

- a) Declaração de inscrição/ matrícula do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado;
- b) Atestado comprovativo de residência há mais de dois anos, no município de Aljezur;
- c) Fotocópia simples do Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Freguesia de residência;
- d) Certidão de aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 2º do presente regulamento.
- e) Declaração comprovativa do rendimento do agregado familiar (IRS);
- f) Documento comprovativo da candidatura à bolsa de estudo/subsídio da instituição de ensino que frequenta;

2. As candidaturas às bolsas de estudo devem ser completadas com os documentos referidos no número anterior, sob pena de exclusão.

3. A situação socioeconómica do agregado familiar deverá ficar clara, através da apresentação da documentação solicitada. Sempre que existam dúvidas na avaliação socioeconómica do agregado, serão pedidos comprovativos adicionais e/ou realizadas avaliações sociais, por parte dos serviços de ação social do Município de Aljezur.

4. Nas situações em que o/a estudante se apresente como único elemento do agregado familiar e sem quaisquer rendimentos, sendo comprovada a dependência financeira de outrem, serão solicitados esses comprovativos.

5. No caso de alteração significativa da situação económica do agregado familiar do estudante em relação ao ano anterior, deve o mesmo apresentar, no prazo de 30 dias após os fatos, documentos que a atestem, passando o cálculo dos rendimentos per capita a ser efetuado em função dos novos dados, sendo que, nos



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

casos de ausência de rendimento deverá ser apresentado o Histórico de Remunerações emitido pela Segurança Social.

**Artigo 9.º**

**Exclusão dos candidatos**

1. Constituem causas de exclusão de candidatura:

- a) A submissão do requerimento, e/ou respetivos documentos comprovativos, fora dos prazos limites para apresentação da candidatura;
- b) A falta de algum dos requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 3.º do presente regulamento;
- c) A prestação de falsas declarações.

**Artigo 10º**

**Ordenação da lista**

1. Será elaborada uma lista provisória das candidaturas à bolsa de estudo, ordenada por ordem crescente, de acordo com o rendimento per capita dos agregados familiares.
2. Da lista provisória de ordenação das bolsas de estudo constarão o nome completo dos candidatos, a posição obtida e a condição de admissão ou de exclusão.
3. A lista a que se refere o número anterior será afixada através de edital, durante o mês de fevereiro, no edifício do Município de Aljezur e na sede de todas as Freguesias do concelho, bem como no site do Município em [www.cm-aljezur.pt](http://www.cm-aljezur.pt)

**Artigo 11.º**

**Reclamações**

1. Os candidatos poderão reclamar da lista provisória referida no artigo 10º do capítulo II, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, regendo-se pelo previsto no Código do Procedimento Administrativo em vigor.
2. Na reclamação referida no número anterior, deverá ser solicitada a reapreciação do processo, em exposição por escrito, de forma clara e objetiva, fundamentada com base no presente regulamento.
3. Terminado o prazo de reclamação estipulado do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal apreciará a elegibilidade, ou não, a concurso.





**MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 12.º**

**Pagamento das bolsas**

1. O pagamento das bolsas de estudo será efetuado em duas prestações iguais até ao final do ano letivo para o qual se candidatou.
2. O montante será pago ao bolseiro no caso de ser maior de idade, ou ao seu responsável legal e/ ou encarregado/a de educação, tratando-se de estudantes menores de idade.

**Artigo 13.º**

**Mudança de curso**

1. A interrupção de um ciclo de estudos para mudança de curso, mantendo ou não o estabelecimento de ensino, não impede a candidatura desde que não exceda o número de bolsas de estudo previstas como necessárias para o término do curso inicial.

**Artigo 14.º**

**Reapreciação das Bolsas**

Aquando da ocorrência de situações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, será reapreciada a situação do estudante bolseiro nos termos de uma nova candidatura.

**Artigo 15.º**

**Cessação da Bolsa**

1. Além do disposto no artigo anterior, constituem causas para a cessação da bolsa as seguintes:
  - a) A prestação de falsas declarações ao Município de Aljezur;
  - b) A desistência de frequência do ano ou do curso;
  - c) A mudança de residência para outro concelho.
2. Em situações de incumprimentos, de acordo com o previsto no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a devolução do montante pago.



**MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 16.º**

**Proteção de dados**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes das bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Aljezur responsável pelo seu tratamento.
2. Os estudantes ou seu responsável legal e/ ou encarregado de educação que requeiram o apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos, com os existentes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. Será assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República.
2. A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.

**Aprovação:**

Câmara Municipal: 08/01/2019

Assembleia Municipal: 29/01/2019

**Publicado DR: 18/03/2019 - 2ª Série nº 54**